



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLDFT)

OUTUBRO/2021

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	3
2.	ABRANGÊNCIA	3
3.	AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO	3
4.	CAPACITAÇÃO E ACULTURAMENTO	3
5.	AVALIAÇÃO PRÉVIA DE NOVOS PRODUTOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIAS	4
6.	REGISTRO DE OPERAÇÕES	4
7.	MONITORAMENTO, SELEÇÃO, ANÁLISE E COMUNICAÇÃO	4
8.	CADASTROS PROIBIDOS	5
9.	CONHEÇA SEU PARCEIRO – KYP e CONHEÇA SEU FORNECEDOR E PRESTADOR DE SERVIÇO - KYS	5
10.	CONHEÇA SEU CLIENTE - KYC	5
11.	CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO - KYE	6
12.	CANAIS DE DENÚNCIA	6
	ANEXO I – REGULAMENTAÇÕES	7

1. OBJETIVO

O NBC Bank visa registrar o compromisso dos acionistas, da Diretoria e de todos os seus colaboradores com a conformidade frente as leis e regulações referentes a prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, buscando a melhoria contínua de seus procedimentos e controles em relação ao tema.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todos os administradores, colaboradores, correspondentes, clientes, parceiros e prestadores de serviços que mantém relacionamento com o NBC Bank.

3. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

O NBC Bank adota abordagem baseada em risco para assegurar a adoção de controles e de mitigação proporcionais aos riscos de PLD/FT identificados.

Dessa forma, a Avaliação Interna de Riscos (AIR) tem como objetivo identificar e mensurar o risco de utilização dos produtos e serviços na prática de LD/FT, considerando, minimamente, os seguintes perfis de risco:

- a) dos clientes;
- b) da Instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação;
- c) das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias;
- d) das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Após a classificação de risco é possível realizar a diferenciação do tratamento dispensado a Clientes, Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados.

4. CAPACITAÇÃO E ACULTURAMENTO

O NBC Bank considera que a disseminação de uma cultura aos colaboradores é a melhor ferramenta para prevenir a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Deste modo, são realizados treinamentos anuais obrigatórios para todos os colaboradores e correspondentes do NBC sobre esse tema.

Os treinamentos abordam temas, como:

- Os conceitos de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo;
- O papel das instituições financeiras no sistema nacional de PLDCFT;
- Os conceitos de comunicação de operação atípica e comunicação automática;

- A identificação de propostas ou operações/situações passíveis de comunicação;
- Técnicas e metodologias de prevenção à lavagem de dinheiro;
- Legislação e Normas;

O NBC Bank ainda aplica avaliações para corroborar a atenção e assimilação dos conteúdos dos participantes.

Além disso, periodicamente a área de PLDFT efetua informes internos direcionados a todos os colaboradores com temas relacionados à PLDFT.

5. AVALIAÇÃO PRÉVIA DE NOVOS PRODUTOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIAS

O NBC Bank realiza avaliação prévia de novos produtos, tecnologias e serviços, abrangendo canais de distribuição reunindo informações suficientes para a sua disponibilização ao mercado de forma a subsidiar a ponderação de riscos de LDFT decorrentes da sua utilização indevida e demais riscos, como por exemplo, socioambientais, reputacionais e financeiros.

Quando há Parceiros envolvidos no processo, a área de PLD/FT procede com a identificação e qualificação de acordo com o procedimento KYP, realizando a identificação e qualificação do PEP, bem como do Beneficiário Final.

Os contratos entre as partes contêm ainda cláusula padrão de PLD validada pelo Jurídico e adequada de acordo com a natureza do Contrato.

6. REGISTRO DE OPERAÇÕES

As operações realizadas, produtos e serviços contratados, inclusive saques, depósitos, aportes, pagamentos, recebimentos e transferências de recursos no NBC BANK, por meio de qualquer instrumento, são devidamente registrados, com no mínimo as informações exigidas na Circular nº 3.978 do Bacen. São identificadas a origem e o destino dos recursos permitindo assim o monitoramento das operações.

7. MONITORAMENTO, SELEÇÃO, ANÁLISE E COMUNICAÇÃO

O NBC Bank realiza o monitoramento das operações ou situações atípicas utilizando os parâmetros estabelecidos por lei e pelo seu órgão regulador. O monitoramento ainda é realizado dentro do prazo estabelecido pela regulamentação vigente.

O NBC Bank comunica à Autoridade Financeira responsável as operações ou situações com indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Na comunicação, os

envolvidos são identificados e a situação/operação é fundamentada e descrita detalhadamente.

Todo o processo de monitoramento e comunicação é realizado de forma sigilosa, sem dar ciência do ocorrido, sobretudo aos clientes e envolvidos.

8. CADASTROS PROIBIDOS

O NBC Bank estabelece como regra não manter vínculo com as pessoas físicas e jurídicas relacionadas abaixo, denominados Cadastros Proibidos:

- Pessoas Físicas e Jurídicas que estiverem com CPF Cancelado ou CNPJ inapto ou baixado junto à Receita Federal;
- Pessoas Físicas e Jurídicas registrados nas listas impeditivas OFAC, ONU, Trabalho Escravo, TCU e CEAF;
- Pessoas físicas ou jurídicas que realizem a mineração de criptomoedas;
- Shell Bank (Banco de Fachada) - instituição financeira constituída em um local onde não há qualquer presença física e que não se encontre integrado a nenhum grupo financeiro regulamentado naquele local.

9. CONHEÇA SEU PARCEIRO – KYP e CONHEÇA SEU FORNECEDOR E PRESTADOR DE SERVIÇO - KYS

O NBC Bank adota procedimentos para conhecer seus parceiros (KYP) e prestadores de serviços (KYS).

O objetivo do processo de Conheça seu Parceiro (KYP) é assegurar a conformidade com legislações, regulamentações, políticas e normas aplicáveis, especialmente as que disciplinam a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo no que tange o relacionamento com os parceiros de negócios do NBC Bank.

10. CONHEÇA SEU CLIENTE - KYC

O processo de Conheça seu Cliente (KYC) é um conjunto de ações que visa garantir, com precisão e a qualquer tempo, a identidade, a atividade e a coerência na origem e na movimentação de recursos dos clientes pessoa natural ou jurídica.

Os procedimentos de KYC visam prover direcionamento e padronização para início, manutenção e monitoramento do relacionamento com aqueles que utilizam ou que

pretendem utilizar produtos e serviços ofertados pelo Banco, de modo a prevenir a lavagem de dinheiro e proteger a reputação da Instituição.

O NBC Bank adota procedimentos para conhecer o seu cliente, estando em conformidade com a legislação vigente, garantindo um trabalho para identificar e qualificar seus clientes, inclusive no que diz respeito a condição do cliente PEP (Pessoa Exposta Politicamente) e dos beneficiários finais dos clientes pessoa jurídica.

11. CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO - KYE

O procedimento de Conheça seu Funcionário (KYE), é realizado no NBC Bank para todos os colaboradores previamente a sua contratação, na atualização do seu cadastro e no monitoramento das suas atividades no Banco.

12. CANAIS DE DENÚNCIA

O NBC dispõe de canais de denúncia de livre acesso a todos os administradores, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, bem como garante o adequado tratamento das denúncias porventura efetuadas e o devido sigilo dos denunciantes e denunciados.

O Canal de Denúncia disponibilizado permite a realização de denúncias de forma anônima, caso o denunciante opte por realizá-la neste formato.

ANEXO I – REGULAMENTAÇÕES

Regulamentação Externa (Base Legal)

Esta política baseia-se e deve ser lida, bem como interpretada em conjunto com os seguintes documentos, embora os mesmos não os limitem em sua abrangência.

A principal norma disciplinadora no que tange ao assunto é a Lei Federal Nº 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro no cometimento de tais práticas e que instituiu o COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras. O referido normativo sofreu alteração pela Lei Federal nº 12.683/12 que trouxe importantes avanços ao combate as práticas de prevenção dos crimes previstos.

Além dos normativos acima destacados, o NBC BANK baseia sua Política de PLDFT nas seguintes regulamentações:

- Circular BACEN nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020: Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
- Carta Circular BACEN nº 4.001/20: Esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, tratados na Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020.
- Resolução BACEN nº 119 de 27 de julho de 2021: Altera a Circular nº 3.978.
- Resolução CVM nº 50 de 31 de agosto de 2021: Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLDFT no âmbito de mercado de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019 e a Nota Explicativa à Instrução CVM Nº 617, de 5 de dezembro de 2019.
- Normas emitidas pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras.
- Regras OFAC – Office of Foreign Asset Control; O NBC BANK também está aderente às melhores práticas internacionais de Prevenção Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, tais como os regulamentos administrados pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC") e possui políticas e procedimentos apropriados destinados a cumprir as proibições e restrições exigidas pela OFAC, bem como outras autoridades de sanções aplicáveis.

- Recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI): O NBC BANK também está aderente às melhores práticas internacionais de Prevenção Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, de acordo com as 40 recomendações do GAFI, que servem de base para regulamentações internacionais de PLDFT.
- Normas emitidas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e outras regulamentações internacionais (Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, promulgada pelo Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004, Convenção Interamericana contra o Terrorismo, promulgada pelo Decreto nº 5.639, de 26 de dezembro de 2005, Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo, promulgada pelo Decreto nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005, e Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.
- O Banco NBC BANK possui políticas e procedimentos apropriados destinados a cumprir as proibições e restrições exigidas pela CSNU, bem como outras autoridades de sanções aplicáveis.
- Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, promulgada pelo Decreto nº 154, de 26 de junho de 1991.
- Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.
- Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.
- Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008.
- Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013.
- Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
- Decreto-Lei nº 2.848/40 - Código Penal Brasileiro.
- Resolução nº 4.753/19 do Conselho Monetário Nacional.
- Resolução nº 4.434/15 do Conselho Monetário Nacional.
- Resolução nº 44/2020 do Banco Central do Brasil.
- Circular nº 3.691/13 do Banco Central do Brasil.
- Circular nº 3.680/13 do Banco Central do Brasil.
- Circular nº 3.727/14 do Banco Central do Brasil.
- Circular nº 3.942/19 do Banco Central do Brasil.
- Resolução nº 131/21, do Banco Central do Brasil.
- Carta-Circular nº 3.430/10 do Banco Central do Brasil.
- Carta-Circular nº 3.342/08 do Banco Central do Brasil.

- Wolfsberg Anti-Money Laundering Principles.
- USA Patriot Act, de 2001 no Controle ao Financiamento ao Terrorismo.